



## SECCR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandí.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)  
CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO, CNPJ: 06.042.849/0001-04, com base territorial nos Municípios de CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CONDEUBA, CORDEIROS, GUAJERÚ, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACI, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, PIRIPÁ, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS e URANDÍ, representados neste ato, pêlos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL** - Os Empregados no Comércio, com salários superiores àqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º de Março de 2017, terão os seus salários reajustados em 6,47% (Seis inteiros e Quarenta e Sete por cento) sobre os seus vencimentos de 01 de Fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Março 2017, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

a) R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares. (Reajuste de Seis inteiros e Quarenta e Sete por cento).

b) R\$ 970,00 (Novecentos e Setenta Reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa. (Reajuste de Seis inteiros e Quarenta e Sete por cento).

Vanilza B. Nascimento



## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)

CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

**CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - Os empregados das empresas S/A participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

**CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

**CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA** - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, Tesouraria em seus Substitutos 10% (dez por cento), do respectivo salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques e cartões de crédito pôr eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundo, ou documentos reconhecidos como moedas correntes. Desde que observadas as normas da empresa, e de reconhecimento formal do operador caixa, sustados, sem provisão de fundos.

**CLÁUSULA 6ª EMPREGADO COMISSIONISTA** - Os empregados que receberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

Izaíza B. Nascimento



## SECCR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secqr@bol.com.br](mailto:secqr@bol.com.br)  
CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido pôr doze;

C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;

D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, prevista na cláusula segunda letra B.

E) Os vendedores comissionados não estão obrigados às tarefas de cargas e descargas de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

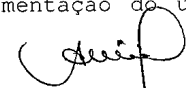
F) Para os empregados que recebe salário fixo, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 7ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) Pré-Aposentado - Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

B) Gestante - Desde a notificação da gravidez até cinco meses após o parto.

**CLÁUSULA 8ª UNIFORMES** - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente o mínimo de 03 (Três uniformes), ou a critério da empresa, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

  
Izabela de Nascimento



## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)  
GNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

**CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS** - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho obedecida às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- A) Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

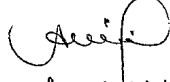
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal, exceto quando recaírem sobre domingos e feriados, quando serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho).

**CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

  
Janilza B. Absilimento



## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)  
CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 72 horas antes.

D) Os empregadores só poderão convocar os seus empregados para o trabalho suplementar, com a antecedência mínima de 72 horas, obedecendo todos os critérios desta Convenção Coletiva de Trabalho, da CLT e da CF.

**CLÁUSULA 11ª RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A) O empregado que for despedido sem justa causa terá o aviso prévio de 30 dias, se tiver até um ano de emprego, bem como será pago três dias a mais de aviso prévio para cada ano adicional de serviço, até o limite de 90 dias. Havendo interesse de ambas as partes, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio podem ser conciliados entre empresa e trabalhador, o acordo no caso, para ter validade depende da anuência do sindicato da categoria.

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, mensalmente o contra cheque das remunerações recebidas, como forma de comprovar os salários de contribuições mensais.

E) Todas as homologações dos Contratos de Trabalho dos empregados vinculados a base territorial e as categorias econômicas pertencentes ao Sindicato dos Empregados no comércio e Serviços serão ali realizadas.

Janilza B. Nascimento



## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Piriá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)

CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

**CLÁUSULA 12ª DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - No ano de 2018 - dia 12 de Fevereiro (Segunda Feira de carnaval) será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário" sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.**

**A)** Exceto os estabelecimentos tais como: Farmácias, Funerárias, Restaurantes, Frigoríficas Abatedouros, Padarias e Casas de Entretenimento, contando que seus funcionários terão folga em outro dia.

**CLÁUSULA 13ª FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

**CLÁUSULA 14ª DIVULGAÇÃO** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

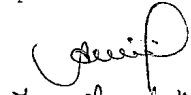
**CLÁUSULA 15ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO** - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 21h00min horas.

**CLÁUSULA 16ª DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL** - AS empresas com mais de 10 funcionários que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

**CLÁUSULA 17ª SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 18ª MULTA** - Fica estipulada a multa de um piso salarial da clausula 2ª letra a, para o caso de inadimplemento desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica estipulada a multa de um piso salarial da clausula 2, letra "a" por empregado da empresa, para o caso de descumprimento do feriado do dia do Comerciário.

  
Jovânia de Nascimento



## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piriá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)  
CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

**CLÁUSULA 19ª CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-** Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

- A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a importância de **R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) nos meses de Abril/17, Junho/17, Agosto/17, Outubro/17, Dezembro/17 e Fevereiro/18** como forma de Custeio da Assistência Social, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados até o dia 10 dos meses subsequente através de formulário próprio fornecido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO ou através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 0779, Conta Corrente nº1286-7 O não recolhimento no prazo determinado, implicará em juros e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do Sindicato ou sub-sede dos Empregados no Comércio E Serviços de Guanambi, Caetité e Região, em formulário apropriado, manifestarem a sua livre intenção, até 08 (oito) dias úteis contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva e da sua divulgação sob pena da efetivação do desconto enfocado.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados, ficarão isentos do recolhimento.

**B)**-Em favor do sindicato patronal: As empresas deverão recolher em favor do SICOMÉRCIO -SINDICATO DO COMERCIO DE GUANAMBI E REGIÃO a importância de R\$ 47,50(Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). As guias poderão ser emitidas na sede do Sicomércio ou solicitadas pelo email: (sicgbi@hotmail.com).

**B1)**-O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de Junho de 2017. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o artigo 600 da CLT.

*Assinatura*  
Ivanilza B. Nascimento



## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piriapá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)  
CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

B2)-As empresas que se enquadrarem na categoria do SICOMÉRCIO terão até o dia 30.05.2017 para declarar, na pessoa do seu sócio ou representante devidamente identificado, através de formulário próprio, que não deseja fazer parte da entidade sindical e que não promoverá o recolhimento da contribuição assistencial, sob pena de, caso não haja o pagamento voluntário até o dia 30.06.2017, conforme cláusula 19, alínea B1, incidir multa de 2% e juros de mora de 1%a.m., além das demais consequências da cobrança judicial.


**CLAUSULA 20ª MENSALIDADE SINDICAL** - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades no valor de R\$ 15,50 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos) recolhendo em favor do Sindicato através de boleto bancário ou depósito em conta corrente fornecido pelo mesmo, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT.

**CLÁUSULA 21ª DATA BASE** - Fica a data base da categoria em 01 de Março de 2017, vigorando esta Convenção Coletiva de trabalho de 1º de Março de 2017 até 28 de Fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenientes, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 cinco vias de igual teor, comprometendo-se a promoverem o depósito consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GUANAMBI/BA, 28 de Fevereiro de 2017.

  
Ivanilza do Nascimento





## SECGR

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

E-mail [secgr@bol.com.br](mailto:secgr@bol.com.br)  
CNPJ- 06042849/0001-04

ENDEREÇO GUANAMBI: Rua Maria Quitéria, Nº 141 - Centro Guanambi-Ba.

CEP: 46430-000 FONE (77) 3451-1210

ENDEREÇO CAETITÉ: Praça Rodrigues Lima, Nº 28 - Centro Caetité -Ba

CEP: 46400-000/ FONE (77) 3454-2747

PAULO MONTIA

CPF: 024.977.945-53

Pres. do Sind. dos Lojistas do Com. Estado da Bahia

IVANILZA CARDOSO NASCIMENTO

CPF: 501.947.715-04

Pres. do Sind. dos Empregados no Com. e Serviços de Guanambi, Caetité e Região

ADNALVA MAGALHÃES ÁVILA

CPF: 192.107.015-34

Delegada Distrital do Sindilojas da Bahia